

Lei - nº 894

"Autoriza adquirir motorizadora, contrair financiamento e contém outras providências."

O povo de Itiá, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a adquirir uma motorizadora para utilização no serviço municipal de estradas de rodagem, mediante financiamento junto à Prefisul S/H - Crédito, Financiamento e Investimento.

§ 1º - O custo da referida máquina é de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil cruzeiros).

§ 2º - O financiamento será de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor acima mencionado, para pagamento em 36 (trinta e seis) prestações mensais de R\$ 51.989,20 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte centavos), vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias após as assinaturas do contrato de financiamento e daí sucessivamente.

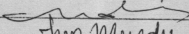
Art. 2º - A Prefeitura dará em alienação fiduciária à Prefisul S/H, - Crédito, Financiamento e Investimento, órgão financiador, o próprio equipamento adquirido, e como garantia subsidiária a caução das parcelas do ICM pertencente ao município que representam valor idêntico ao crédito concedido, referido no § 2º do Art. 1º.

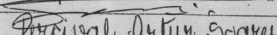
Art. 3º — O Executivo Municipal, na pessoa de seu Prefeito firmará contrato com a empresa financiadora, na qual constará todas as condições indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes dessa operação, outorgando-lhe uma procuração por instrumento público, válida até final pagamento de todas as obrigações assumidas, com poderes expressos para que a credora reciba junto aos Bancos ou repartições públicas competentes, os valores das cotas referidas no Art. 2º, até o limite de R\$ 1.811.611,20 (Um milhão, oitocentos e setenta e um mil seiscentos e onze cruzeiros e vinte centavos).

Art. 4º — Os Orçamentos do Município consignarão dotações regimentais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo/financiamento.

Art. 5º — Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajaí, 07 de junho 1978


Ino Mendes
Prefeito Municipal


Percival Artur Soares
Secretário.